



PARECER Nº 35/2024/COFEN/GABIN/ASLEG

PROCESSO Nº 00196.002400/2024-95

ASSUNTO: Decisão Normativa Coren-BA nº 39/2024, que aprovou o novo Regimento Interno do Coren-BA.

Ilmo. Sr. Presidente do Cofen

Colendo Plenário do Cofen

I. RELATÓRIO

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, Dr. Davi Ionei Soares Apóstolo, pelo Ofício nº 160, de 1º de abril de 2024, encaminhou o novo Regimento Interno daquela autarquia, nele constando as adaptações ao Regimento Interno do Cofen aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, para homologação pelo Plenário do Cofen, nos termos do art. 8º, inciso VIII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

O Regimento Interno foi aprovado pela Decisão Normativa Coren-BA nº 39/2024, por ocasião da 743ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 22 de março de 2024.

II. PRONUNCIAMENTO ASSLEGIS

O novo Regimento Interno do Coren-BA vem para homologação pelo Plenário do Cofen, em razão do advento da Resolução COFEN n.º 726/2023, que alterou o regimento interno do COFEN e deliberou, em seu art. 68, que os Conselhos Regionais de Enfermagem atualizassem os seus respectivos regimentos internos no prazo de até 240 dias.

O RI que ora se examina, define de forma clara: a natureza jurídica da autarquia; sede, foro e finalidades; competências gerais e específicas; os órgãos de deliberação; os órgãos de assessoramento; as comissões permanentes e transitórias; a estrutura administrativa e órgãos de execução; processo administrativo; gestão administrativa e financeira; e ainda as disposições finais.

Aponta que a estrutura organizacional e administrativa que se regerá por instrumento normativo próprio, aliás como vem sendo orientado pelo Cofen.

Estão presentes os ritos procedimentais de convocação e realização das reuniões plenárias e de diretoria, além da tramitação das matérias e rito de julgamento perante o Plenário do Conselho Regional.

Ainda, a composição da diretoria e a forma de provimento, inclusive em razão de renúncia de cargo.

Não há sobreposição de competências, assim consideradas ao do Plenário, da Diretoria e da Presidência, todas delineadas e adequadas aos cargos e órgãos a que se referem.

Expressamente cita a Câmara de Ética, definindo suas competências nos termos como previstas no Código de Processo Ético do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela resolução Cofen nº 706/2023.

Não há reparos ou recomendações a serem feitas, razão pela qual a ASSLEGIS aponta a possibilidade de homologação da Decisão Coren-BA nº 39/2024, que aprovou alterações no regimento Interno daquela autarquia.

III. CONCLUSÃO

Isso posto, opinamos pela homologação da Decisão Normativa Coren-BA nº 39/2024, que aprovou o novo Regimento Interno do Coren-BA.

É o parecer, S.M.J.

Brasília/DF, 25 de abril de 2024.

Bruno Sampaio Costa

Assessor Legislativo em substituição

Matrícula nº 229



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SAMPAIO DA COSTA - Matr. 0000022-9, Chefe da Assessoria Legislativa, substituto(a)**, em 25/04/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273418** e o código CRC **80ED5EBD**.

Referência: Processo nº 00196.002400/2024-95

SEI nº 0273418

Criado por [alberto.cabral](#), versão 3 por [alberto.cabral](#) em 25/04/2024 11:32:51.